

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 86/2020
DISPENSA N° 12/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: *Contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudo técnico, visando futura implantação do sistema de estacionamento rotativo pago no perímetro central do Município de Gaspar – SC.*

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no parecer jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor da empresa de:

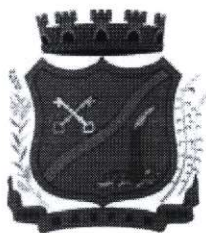
- **SOLUÇÕES EM TRÂNSITO KMZERO LTDA (CNPJ N° 30.393.544/0001-21).**
- **VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 18.900,00 (DEZOITO MIL E NOVECENTOS REAIS).**

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 17 de abril de 2020


CARLOS ROBERTO PEREIRA

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2020
DISPENSA Nº 12/2020
TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a *contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudo técnico, visando futura implantação do sistema de estacionamento rotativo pago no perímetro central do Município de Gaspar – SC*, em favor da empresa:

- **SOLUÇÕES EM TRÂNSITO KMZERO LTDA (CNPJ Nº 30.393.544/0001-21).**
- **VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 18.900,00 (DEZOITO MIL E NOVECENTOS REAIS).**

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 17 de abril de 2020

CARLOS ROBERTO PEREIRA

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Memorando nº 205/2020

Gaspar, 14 de abril de 2020.

Ilustríssima Senhora Daniela Barkhofen
Diretora Geral do Departamento de Compras e Licitações

Assunto: Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso I do art. 24 da Lei 8666/9993, de Empresa de Engenharia para Elaboração de Estudo técnico, visando a futura Implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Perímetro Central do Município de Gaspar.

*Senhora Diretora
Cumprimentando-a Cordialmente,*

Considerando a anulação, no dia 17 de março de 2020, do Processo Administrativo nº 042/2020 na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2020 cujo objeto englobava a futura licitação para Contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudo técnico, visando futura implantação do sistema de estacionamento rotativo pago no perímetro central do Município por não se tratar de serviço de natureza comum passível de enquadramento nas disposições da Lei nº 10.520/2002.

Considerando a possibilidade, conferido ao Administrador Público, de dispensar a licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, observadas as disposições do inciso I do art. 24 da Lei 8666/1993 c/c com as disposições do Decreto 9412/2018:

Art. 24. É dispensável a licitação: I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

TABELA ATUALIZADA DE VALORES - DECRETO 9412/2018	
Obras e Serviços de Engenharia	Até R\$ 33.000,00
Compras e Outros Serviços	Até R\$ 17.600,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

Considerando o interesse público representado pela necessidade de ordenamento dos espaços públicos centrais destinados ao estacionamento de veículos, tendo em vista, ademais, o que dispõe a Lei 9503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro):

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos [...] X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias [...]

Considerando o princípio da economicidade processual, adotamos como Termo de Referência (vide ANEXO A) o documento descritivo apresentado para instruir/orientar o Processo Administrativo nº 042/2020 na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2020 cujo objeto englobava a futura licitação para Contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudo técnico, visando futura implantação do sistema de estacionamento rotativo pago no perímetro central do Município.

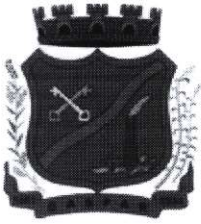
Informamos que o fornecedor apresentou o menor orçamento para o serviço que ora se pretende contratar, ademais, verificando os documentos apresentados, informamos que atende aos critérios de habilitação previstos no Termo de Referência com fulcro nas disposições da Lei 8666/1993.

Objetivando igualmente instruir o presente processo (vide ANEXO B), colacionamos a minuta do futuro contrato que se pretende firmar, para verificação dos requisitos de legalidade e juridicidade.

Solicitamos, desta forma, a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso I do art. 24 da Lei 8666/9993, de Empresa de Engenharia para Elaboração de Estudo técnico, visando a futura Implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Perímetro Central do Município de Gaspar.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO PEREIRA
SECRETÁRIO DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO A- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudo técnico, visando futura implantação do sistema de estacionamento rotativo pago no perímetro central do Município.

2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Contempla na elaboração do estudo técnico, conforme objeto acima, as atividades detalhadas e listadas nos subitens abaixo:

- a) Estudo e Levantamento em campo de quantidade de vagas de uso comum, vagas especiais, vagas prioritárias, bolsões de motos, taxi, carga e descarga, PNE e idoso. Taxa de ocupação, permanência e rotatividade das áreas de cobrança do estacionamento rotativo;
- b) Estudo, análise e elaboração de planilhas de viabilidade econômico-financeira, apresentando previsão de receita e despesa, custos e despesas de toda a operação;
- c) Avaliação de horários de funcionamento de acordo com a demanda do comércio e croqui das ruas a serem implantadas o estacionamento rotativo;
- d) Apresentação de tecnologia e metodologia a ser adotada para a operação do sistema de estacionamento rotativo, assim como descrição e quantidade de sistemas, equipamentos, sinalização e equipes para atender a demanda;
- e) Elaboração de critérios de avaliação do futuro serviço a ser contratado, ferramentas para controle financeiro e transparência da operação de estacionamento;
- f) Apresentação de formas de segurança nas transações financeiras de compra de créditos de tempo, e tecnologias para automação dos processos de fiscalização dos agentes municipais.
- g) Avaliação e apresentação de considerações técnicas referentes a Lei e Decreto municipal, no todo que se refere ao estacionamento rotativo;
- h) Elaborar sugestão de termo de referência técnico e operacional para futura concessão.

3. EQUIPE E ESTRUTURA

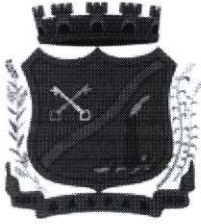
A empresa contratada deverá efetuar o levantamento de forma presencial, por profissional capacitado com devido registro no CREA ou CAU. Deverá ainda providenciar toda a estrutura necessária para perfeita execução do descrito no item anterior.

Apresentar para assinatura do contrato, profissional capacitado com o devido registro no CREA ou CAU para ser o responsável técnico pela execução do serviço, assim como atestado de capacidade técnica comprovando que já executou serviço similar.

4. PRAZOS

A contratada deverá iniciar os serviços em no máximo 15 (quinze) dias após liberação de ordem de serviço e/ou empenho, e o prazo máximo de execução e entrega do estudo será de 60 (sessenta) dias corridos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Disponibilizar informações técnicas pertinentes ao objeto, leis, decretos e mapas já existentes em arquivos digitais, assim que solicitado formalmente.

Disponibilizar um funcionário municipal com conhecimento do trânsito da cidade, para acompanhar eventualmente o levantamento presencial.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir todos os prazos estipulados.

Fornecer e disponibilizar informações da execução do serviço assim que exigido formalmente.

Manter e-mail e telefone de contato para atendimento das demandas.

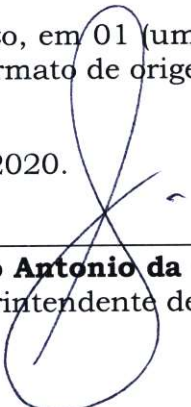
7. CUSTOS E DESPESAS

Todos os custos diretos e indiretos deverão estar previstos na proposta apresentada, inclusive deslocamentos, equipe, uniformes, alimentação, hospedagem e demais tributos e impostos.

8. CONCLUSÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

Deverá ser entregue no prazo, em 01 (uma) via impressa e no formato digital. Deve ser entregue os arquivos digitais em formato de origem, .doc e .xls.

Gaspar, 17 de Fevereiro de 2020.



Salésio Antonio da Conceição
Superintendente de Trânsito



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

PESQUISA DE PREÇOS / ORÇAMENTO

Data de Emissão:17/02/2020.

Prazo de Entrega de Orçamento:21/02/2020.

Forma de Julgamento: Menor preço.

Objeto Resumido: Contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudo técnico, visando futura implantação do sistema de estacionamento rotativo pago no perímetro central do Município.

Validade da cotação: 60 dias.

Local de Entrega de Orçamento: Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua São Pedro, nº 128, Edifício Edson Elias Wieser (2º Andar), Centro, Gaspar/SC, CEP 89.110-082; ou através do e-mail: danielabarkhofen@gaspar.sc.gov.br

Informações: (47) 3331-1842 (Daniela).

Condições de Pagamento: Em até 15 (quinze) dias após a aprovação da nota fiscal.

Condição de Entrega: Conforme solicitação.

Local de entrega: Conforme solicitado na AE - Autorização de Empenho.

Prazo de Entrega: Conforme solicitado.

Frete: Incluso.

*Fornecedor: PROCIDADES CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO URBANO

*CNPJ/CPF: 07396817/0001-70

*Endereço: Rua Hipólito da Costa, 573

*Cidade: Porto Alegre

UF: RS

CEP: 90840-110

*Fone/Fax:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	a) Estudo e Levantamento em campo de quantidade de vagas de uso comum, vagas especiais, vagas prioritárias, bolsões de motos, taxi, carga e descarga, PNE e idoso. Taxa de ocupação, permanência e rotatividade das áreas de cobrança do estacionamento rotativo; b) Estudo, análise e elaboração de planilhas de viabilidade econômico-financeira, apresentando previsão de receita e despesa, custos e despesas de toda a operação; c) Avaliação de horários de funcionamento de acordo com a demanda do comércio e croqui das ruas a serem implantadas o estacionamento rotativo;		1	R\$28.000,000	R\$28.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

<p>d) Apresentação de tecnologia e metodologia a ser adotada para a operação do sistema de estacionamento rotativo, assim como descrição e quantidade de sistemas, equipamentos, sinalização e equipes para atender a demanda;</p> <p>e) Elaboração de critérios de avaliação do futuro serviço a ser contratado, ferramentas para controle financeiro e transparência da operação de estacionamento;</p> <p>f) Apresentação de formas de segurança nas transações financeiras de compra de créditos de tempo, e tecnologias para automação dos processos de fiscalização dos agentes municipais.</p> <p>g) Avaliação e apresentação de considerações técnicas referentes a Lei e Decreto municipal, no todo que se refere ao estacionamento rotativo;</p> <p>Elaborar sugestão de termo de referência técnico e operacional para futura concessão.</p>				
---	--	--	--	--

Obs:

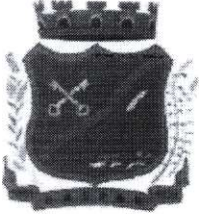
- 1) A proposta deverá obedecer à planilha apresentada abaixo, e apresentar as exigências acima citadas, e conforme termo de referência em anexo;
- 2) Deve estar incluso todas as despesas e impostos referente a perfeita execução do contrato.

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2020

Arq. Ida M. Bianchi

Responsável Técnico

CPF 236.758.610-15



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

PESQUISA DE PREÇOS / ORÇAMENTO

Data de Emissão: 17/02/2020.

Prazo de Entrega de Orçamento: 21/02/2020.

Forma de Julgamento: Menor preço.

Objeto Resumido: Contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudo técnico, visando futura implantação do sistema de estacionamento rotativo pago no perímetro central do Município.

Validade da cotação: 60 dias.

Local de Entrega de Orçamento: Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua São Pedro, nº 128, Edifício Edson Elias Wieser (2º Andar), Centro, Gaspar/SC, CEP 89.110-082; ou através do e-mail: danielabarkhofen@gaspar.sc.gov.br

Informações: (47) 3331-1842 (Daniela).

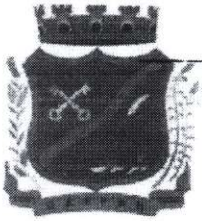
Condições de Pagamento: Em até 15 (quinze) dias após a aprovação da nota fiscal.

Condição de Entrega: Conforme solicitação.

Local de entrega: Conforme solicitado na AE - Autorização de Empenho.

Prazo de Entrega: Conforme solicitado.

Frete: Incluso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

Fornecedor:

SINALEIRO PROJETOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA

CNPJ/CPF: 10.231.258/0001-52

Endereço: R. JOÃO CAETANO, 411/203

Cidade: PORTO ALEGRE

UF: RS

CEP: 90.470.260

Fone/Fax: (51) 3019.7726

Item	Descrição	Un	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<p>a) Estudo e Levantamento em campo de quantidade de vagas de uso comum, vagas especiais, vagas prioritárias, bolsões de motos, taxi, carga e descarga, PNE e idoso. Taxa de ocupação, permanência e rotatividade das áreas de cobrança do estacionamento rotativo;</p> <p>b) Estudo, análise e elaboração de planilhas de viabilidade econômico-financeira, apresentando previsão de receita e despesa, custos e despesas de toda a operação;</p> <p>c) Avaliação de horários de funcionamento de acordo com a demanda do comércio e croqui das ruas a serem implantadas o estacionamento rotativo;</p> <p>d) Apresentação de tecnologia e metodologia a ser adotada para a operação do sistema de estacionamento rotativo, assim como descrição e quantidade de sistemas, equipamentos, sinalização e equipes para atender a demanda;</p> <p>e) Elaboração de critérios de avaliação do futuro serviço a ser contratado, ferramentas para controle financeiro e transparência da operação de estacionamento;</p> <p>f) Apresentação de formas de segurança nas transações financeiras de compra de créditos de tempo, e tecnologias para automação dos processos de fiscalização dos agentes municipais.</p> <p>g) Avaliação e apresentação de considerações técnicas referentes a Lei e Decreto municipal, no todo que se refere ao estacionamento rotativo;</p> <p>Elaborar sugestão de termo de referência técnico e operacional para futura concessão.</p>		1	28.900,00	28.900,00

Data: 26/FEV/2020.

João Otavio Marques Neto
Sócio Administrador

10.231.258/0001-52

SINALEIRO - PROJETOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA

RUA LOBO DA COSTA, 423 APTO. 01
AZENHA - CEP 90050-110

PORTO ALEGRE - RS



Km zero

PROJETOS DE TRÂNSITO



Santa Cruz do Sul - RS, 17 de fevereiro de 2020

Daniela Barkhofen
Diretora Geral de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Gaspar
(47) 3331-1842

PROPOSTA COMERCIAL

Contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudo técnico, visando futura implantação do sistema de estacionamento rotativo pago no perímetro central do Município de Gaspar – SC.

APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

Em referência aos marcos quilométricos de rodovias, a marca Km Zero tem como objetivo ser o ponto inicial. Em sua logomarca traz a primeira letra do alfabeto grego “alfa”, representando o ponto de partida e o símbolo de play, o qual representa o start ou continuação. Ser o começo da resolução/solução dos problemas de trânsito e transporte das cidades, através de diagnósticos, estudos e projetos, desenvolvidos por uma equipe de profissionais qualificados, com experiência e conhecimentos atualizados sobre as mais modernas tecnologias e soluções de engenharia de trânsito e mobilidade urbana, determinando o melhor caminho para que o trânsito tenha mais harmonia entre os usuários, de forma segura, priorizando a vida e bem-estar das pessoas.



PROJETOS DE TRÂNSITO

ESTRUTURA FINANCEIRA

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>a) Estudo e Levantamento em campo de quantidade de vagas de uso comum, vagas especiais, vagas prioritárias, bolsões de motos, taxi, carga e descarga, PNE e idoso. Taxa de ocupação, permanência e rotatividade das áreas de cobrança do estacionamento rotativo;</p> <p>b) Estudo, análise e elaboração de planilhas de viabilidade econômico-financeira, apresentando previsão de receita e despesa, custos e despesas de toda a operação;</p> <p>c) Avaliação de horários de funcionamento de acordo com a demanda do comércio e croqui das ruas a serem implantadas o estacionamento rotativo;</p> <p>d) Apresentação de tecnologia e metodologia a ser adotada para a operação do sistema de estacionamento rotativo, assim como descrição e quantidade de sistemas, equipamentos, sinalização e equipes para atender a demanda;</p> <p>e) Elaboração de critérios de avaliação do futuro serviço a ser contratado, ferramentas para controle financeiro e transparência da operação de estacionamento;</p> <p>f) Apresentação de formas de segurança nas transações financeiras de compra de créditos de tempo, e tecnologias para automação dos processos de fiscalização dos agentes municipais.</p> <p>g) Avaliação e apresentação de considerações técnicas referentes a Lei e Decreto municipal, no todo que se refere ao estacionamento rotativo; Elaborar sugestão de termo de referência técnico e operacional para futura concessão.</p>	Unid.	1	R\$ 18.900,00	R\$ 18.900,00

Valor Total: R\$ 18.900,00 (Dezoito mil e novecentos reais).



PROJETOS DE TRÂNSITO

CONSIDERAÇÕES GERAIS

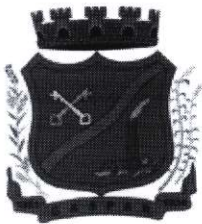
- Prazo para entrega: 60 dias;
- Validade da proposta: 30 dias;
- Está incluso todas as despesas e impostos referente a perfeita execução do contrato;
- O trabalho será disponibilizado de forma digital e uma via impressa e encadernada;
- Execução dos serviços será presencial referente ao levantamento de campo, e a distância a elaboração e compilação dos dados e suporte após entrega do serviço.

Nos colocamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente

EVANDRO SEHN
CPF 030.263.659-55
Sócio Gerente
SOLUÇÕES EM TRÂNSITO KM ZERO LTDA

SOLUÇÕES EM TRÂNSITO KM ZERO LTDA.
CNPJ: 30.393.544/0001-21
Rua José de Alencar, 23
Bairro Santo Inácio
96.820-240 - Santa Cruz do Sul - RS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Memorando n° 215/2020

Gaspar, 15 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar

Assunto: Emissão de parecer jurídico em relação pedido de contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso I do art. 24 da Lei 8666/1993, da Empresa Soluções em Trânsito KM0 LTDA, para realização do Projeto Técnico para Implantação do Sistema Rotativo de Trânsito (Área Azul) na Região Central do Município de Gaspar.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso I do art. 24 da Lei 8666/1993, da Empresa Soluções em Trânsito KM0 LTDA, para realização do Projeto Técnico para Implantação do Sistema Rotativo de Trânsito (Área Azul) na Região Central do Município de Gaspar.

Encaminhamos anexo, para avaliação de Vossa Excelência, justificativa das secretarias interessadas e documentos complementares.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Bonanoni Filho

Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n° 15.837



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 238/2020

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ROTATIVO DE TRÂNSITO (ÁREA AZUL) NA REGIÃO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE GASPAR.

ÓRGÃO ASSESSORADO: SECRETÁRIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação para contratação direta por dispensa para realização do projeto técnico para implantação do sistema rotativo de trânsito (área azul) na região central do município de Gaspar – SOLUÇÕES EM TRÂNSITO KM0 LTDA.
2. Documentos que acompanham o pedido:
 - Propostas Comerciais;
 - Memorando 205/2020 do Secretário da Fazenda, solicitando a contratação;
 - Certidões Negativas Fiscais e Trabalhistas;
 - Termo de Referência.
3. Esse é o relatório necessário.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

FUNDAMENTAÇÃO

7. *Ab initio*, é certo que **a regra geral de contratação no âmbito da Administração Pública se dá por meio do devido processo licitatório**, de modo que todas as contratações que sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

realizadas de outras formas, que não através da licitação, devem ser consideradas excepcionais, nas restritas hipóteses previstas na legislação de regência.

8. Não obstante o entendimento esposado acima, os art. 24 e 25 da Lei 8.666/93, elencam algumas hipóteses em que a licitação é dispensável ou inexigível. Nesse contexto, a decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:

A contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação estabelecidos nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93. (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

9. É o próprio texto constitucional mencionado que assegura, nos termos da lei, as hipóteses fático-jurídicas que permitem a contratação direta, seja mediante a dispensa seja mediante a inexigibilidade da licitação pública, tal como se encontram veiculadas na Lei federal n.º 8.666, de 1993.

10. É bom que se diga, desde já, que as hipóteses fático-jurídicas de dispensa de licitação pública são capituladas em *numerus clausus* na legislação de regência, acima referida, ao passo que as hipóteses de inexigibilidade o são de maneira exemplificativa.

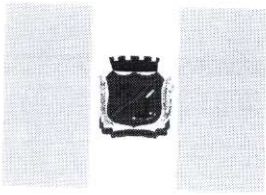
11. Considerando o caráter excepcional da dispensa da licitação, **a interpretação das hipóteses de sua aplicação deve ser restritiva.**

12. **A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, dispõe, de forma clara, a necessidade, em regra, de processo licitatório prévio às contratações do poder público,** ressalvados os casos especificados na legislação infraconstitucional. Assim, depreende-se que a licitação prévia é a regra, devendo-se tratar os casos de dispensa e inexigibilidade como exceções a serem interpretadas restritivamente.

13. Portanto, tem-se, como regra, que a licitação deve ser feita. Contudo, há contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Nesses casos, a lei previu exceções à regra - dispensa e inexigibilidade de licitação.

14. Neste sentido, o TCU:

“Em qualquer contratação efetuada com dispensa de licitação, observe, com rigor, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, de modo que sejam devidamente justificados os motivos da escolha do fornecedor ou executante e os preços pactuados.” (Decisão nº 30/2000, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

15. Desta forma, deve-se ter em mente que se faz necessário apresentar o estatuto ou os atos constitutivos da instituição que se pretende contratar, **de modo a demonstrar que objeto do contrato a ser celebrado é compatível e guarda nexos de causalidade com a natureza da instituição a ser contratada**, sob pena de estar contrariando entendimento expresso do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
16. Ademais, em relação ao requisito legal de inquestionável reputação ética profissional da contratada, as Cortes de Contas têm decidido de forma reiterada que a instituição deve demonstrar reputação ética profissional na área para a qual está sendo contratada. Nesse sentido a decisão do TCU: ***“A instituição deve deter reputação ética profissional na estrita área para a qual está sendo contratada (Decisão 908/1999 PlenárioTCU)”***.
17. Ademais, também não há possibilidade de ser aceita a justificativa de dispensa de licitação elaborada pela própria instituição que se pretende contratar. A justificativa deve ser apresentada pelo próprio órgão municipal que pretende realizar a contratação, devendo, ainda, ser responsável por aferir os requisitos exigidos na lei, redigir o termo e assinar o referido documento que justifique a contratação direta.
18. A par desses requisitos, o TCU afirma que **também é necessário que se demonstre a compatibilidade dos preços contratados com os de mercado**. Em suma, não pode haver superfaturamento.
19. Com relação aos documentos acostados, verifica-se a ausência da certidão negativa de débito municipal, tendo em vista que a empresa possui débitos junto ao fisco municipal de Gaspar, o que *a prima facie*, importaria na inviabilidade de contratar.
20. Assim, como determinada empresa é a única que realiza este serviço, pois a concessão pública restringe-se as linhas de transmissão de energia elétrica e não ao serviço de readequação de postes e redes objeto do memorando 513 (anexo), invoca-se a primazia do interesse público para a solução do impasse.
21. Nesta seara, assim foi o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

Prejulgado 0917

(...)

As empresas privadas, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista, não estão dispensadas de comprovar a regularidade para com o FGTS e INSS ao contratar com órgãos e entidades do Poder Público, qualquer que seja a forma de contratação, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal e art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90.

Prevalece o interesse público quando imprescindível e inadiável a contratação, pela Administração, de empresa privada, bem como de empresa pública ou sociedade de economia mista que deixar de comprovar a regularidade fiscal, quando demonstrada inviabilidade de competição (art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93), observados os ditames do art. 26 da Lei de Licitações.



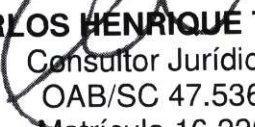
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

22. Assim, caso a autoridade administrativa entenda estejam preenchidos os requisitos acima elencados para a realização das contratações, inobstante a ausência de prova de regularidade fiscal, devendo o gestor dos contratos notificar a autoridade competente para a fiscalização das contratadas afim de que tomem as providências legais

23. Diante do exposto, verifica-se que somente é possível a contratação através de dispensa de licitação com base no art. 24, I, da Lei 8.666/93, **se houver cumprimento aos apontamentos supra descritos, notadamente:** que a contratada detenha inquestionável reputação ético profissional, bem como a comprovação do nexa entre o objeto do contrato e a natureza da instituição a ser contratada; e a pesquisa de preço com outras instituições para verificação da compatibilidade com o valor de mercado.

24. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 17 de abril de 2020.


CARLOS HENRIQUE THEISS
Consultor Jurídico
OAB/SC 47.536
Matrícula 16.226



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.393.544/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/2018
NOME EMPRESARIAL SOLUCOES EM TRANSITO KM ZERO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KM ZERO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSE DE ALENCAR	NÚMERO 23	COMPLEMENTO *****
CEP 96.820-240	BAIRRO/DISTRITO SANTO INACIO	MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO SUL
UF RS	ENDEREÇO ELETRÔNICO KMZEROPROJETOS@GMAIL.COM	
TELEFONE (51) 8177-4466/ (51) 3711-4491		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/04/2020** às **11:27:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOLUCOES EM TRANSITO KM ZERO LTDA
CNPJ: 30.393.544/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:25:45 do dia 17/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/10/2020.

Código de controle da certidão: **9326.87E1.8AB5.4D5F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0014818779**

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: **30.393.544/0001-21**

Certificamos que, aos **17** dias do mês de **APRIL** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 15/6/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024564855**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL



Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Borges de Medeiros, nº 650 – Cep 96810-178 – Fone (51) 3713-8100

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome: SOLUCOES EM TRANSITO KM ZERO LTDA

CNPJ: 30.393.544/0001-21

Endereço: RUA JOSE DE ALENCAR, 23

Certificamos, a requerimento da parte interessada e para fins de direito, que em nome do contribuinte acima identificado NÃO CONSTAM DÉBITOS/PENDÊNCIAS MUNICIPAIS lançados ou inscritos em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida não impede o direito de a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, débitos não registrados ou que venham a ser apurados.

A certidão emitida em nome da pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Santa Cruz do Sul, incluindo matriz e filiais.

Esta certidão possui prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de expedição.

Santa Cruz do Sul, 17 de Abril de 2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal na Internet, no endereço <http://www.santacruz.rs.gov.br>.

Chancela: TLY1.ZDKY.FLFQ.NDLQ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOLUCOES EM TRANSITO KM ZERO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.393.544/0001-21

Certidão n°: 9136442/2020

Expedição: 17/04/2020, às 11:30:18

Validade: 13/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOLUCOES EM TRANSITO KM ZERO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.393.544/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.393.544/0001-21

Razão Social: SOLUCOES EM TRANSITO KM ZERO LTDA

Endereço: RUA JOSE DE ALENCAR 23 / SANTO INACIO / SANTA CRUZ DO SUL / RS /
96820-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

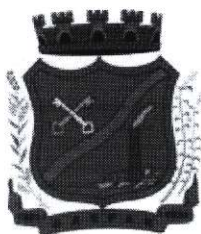
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2020 a 03/07/2020

Certificação Número: 2020030605083842728332

Informação obtida em 17/04/2020 11:31:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

CONTRATO Nº SAF- 32/2020

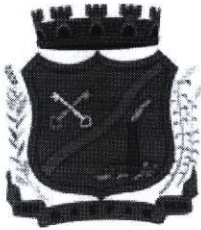
CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR E A EMPRESA SOLUÇÕES EM TRÂNSITO KMZERO LTDA CUJO OBJETO DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO, VISANDO FUTURA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NO PERÍMETRO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE GASPAR.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**, o Senhor **CARLOS ROBERTO PEREIRA**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLUÇÕES EM TRÂNSITO KMZERO LTDA**, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua José de Alencar, nº 23, CEP nº 96.820.240, inscrita no CNPJ sob o nº 30393.544/0001-21, neste ato representada pelo Senhor **EVANDRO SEHN**, portador do CPF nº 030.266.659-55, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Das Especificações Gerais:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
1	Contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudo técnico, visando futura implantação do sistema de estacionamento rotativo pago no	1	R\$ 18.900,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

perímetro central do Município de Gaspar – SC.		
Valor Global		R\$ 18.900,00

1.2 Dos Serviços Correlatos:

- 1.2.1 Estudo e Levantamento em campo de quantidade de vagas de uso comum, vagas especiais, vagas prioritárias, bolsões de motos, taxi, carga e descarga, Portador de Necessidades Especiais (PNE) e pessoa idosa, taxa de ocupação, permanência e rotatividade das áreas de cobrança do estacionamento rotativo;
- 1.2.2 Estudo, análise e elaboração de planilhas de viabilidade econômico-financeira, apresentando previsão de receita e despesa, custos e despesas de toda a operação;
- 1.2.3 Avaliação de horários de funcionamento de acordo com a demanda do comércio e croqui das ruas a serem implantadas o estacionamento rotativo;
- 1.2.4 Apresentação de tecnologia e metodologia a ser adotada para a operação do sistema de estacionamento rotativo, assim como descrição e quantidade de sistemas, equipamentos, sinalização e equipes para atender a demanda;
- 1.2.5 Elaboração de critérios de avaliação do futuro serviço a ser contratado, ferramentas para controle financeiro e transparência da operação de estacionamento;
- 1.2.6 Apresentação de formas de segurança nas transações financeiras de compra de créditos de tempo, e tecnologias para automação dos processos de fiscalização dos agentes municipais;
- 1.2.7 Avaliação e apresentação de considerações técnicas referentes a Lei e Decreto Municipal, no todo que se refere ao estacionamento rotativo; e
- 1.2.8 Elaborar sugestão de termo de referência técnico e operacional para futura concessão.

DA CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Integram as disposições contratuais, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
 - 2.1.1 Justificativa, juntada ao processo, pelo ordenador de despesa, para contratação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

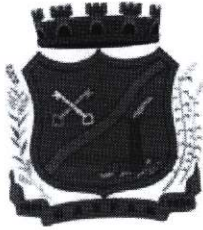
- 2.1.2 Proposta Comercial e/ou Termo de Referência;
- 2.1.3 Certidões de habilitação/qualificação da Contratada;
- 2.1.4 Parecer jurídico favorável a contratação;
- 2.1.5 Nota de empenho ou outro documento hábil;
- 2.1.6 Ordem de serviço e/ou qualquer outro documento indispensável ao cumprimento regular do objeto contratado.

DA CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 3.1 A execução do serviço far-se-á de forma única, observando as etapas indispensáveis ao cumprimento do objeto contratado.
- 3.2 O local de execução e/ou entrega do objeto do contrato observará as disposições do Termo de Referência e, supletivamente, as orientações expressas da Contratante.
- 3.3 O estudo técnico ora contratado deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta dias), devendo iniciar a prestação do serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da emissão da ordem de empenho/ordem de serviço.
- 3.4 O estudo deverá ser elaborado e assinado por profissional capacitado com devido registro no CREA ou CAU.
- 3.5 O estudo técnico será disponibilizado de forma digital e uma via impressa e encadernada a Contratante.
- 3.6 A Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de execução e/ou entrega do objeto do contrato, previstos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.
- 3.7 A execução dos serviços será presencial no que tange ao levantamento de campo, e a distância a elaboração e compilação dos dados e suporte após entrega do serviço.
- 3.8 Apresentar para assinatura do contrato, profissional capacitado com o devido registro no CREA ou CAU para ser o responsável técnico pela execução do serviço, assim como atestado de capacidade técnica comprovando que já executou serviço similar.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado por interesse expresso das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade superior e observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 4.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 4.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 4.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
- 4.1.6 Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação.

DA CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1 O valor do presente contrato é de **R\$. 18.900,00** (dezoito mil e novecentos reais).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Secretaria/Órgão/Autarquia	Número	Ano
DITRAN	59	2020

- 6.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

DA CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

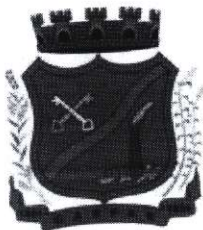


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 7.1 O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e, supletivamente, nas normas de licitação e de direito financeiro pertinentes.
- 7.2 Não havendo prazo de pagamento expressamente definido no Termo de Referência, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da execução e/ou entrega do objeto do contrato devidamente comprovado pela Contratante.
- 7.3 Não haverá pagamento antecipado, não fundamentado ou desprovido de Nota Fiscal das quantidades dos produtos/mercadorias efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestados.
- 7.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.
- 7.5 Havendo qualquer circunstância que impeça a liquidação ordinária da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá após a comprovação prévia e expressa da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.6 As despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo as de natureza tributária, são de exclusiva responsabilidade da Contratada, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a regular comprovação de pagamento.
- 7.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 7.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.9 No caso de eventual retardamento de pagamento da fatura, por culpa exclusiva da Contratante, o valor será atualizado monetariamente, aplicando-se o índice previsto no art. 406 da Lei 10.406/2002, como critério único de correção monetária e juros de mora.
- 7.10 A Contratante não responderá pelos encargos oriundos do retardamento do pagamento nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

DA CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 8.1 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da sua vigência, pelo IPC-A do *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE*, ou por outro índice oficial que venha a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASP
CNPJ 83.102.244/0001-02

- substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.
- 8.2 Não se admite qualquer reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
- 8.3 O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo, devendo, obrigatoriamente, resultar de um exame global da variação extraordinária e imprevisível de preços dos itens do contrato.
- 8.4 Aumentos de custos, tais como insumos e mão-de-obra decorrente de dissídio coletivo, não configuram álea econômica extraordinária e extracontratual, requisitos essenciais para que se justifique a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.6 É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios e/ou encargos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei.
- 8.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 8.8 Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

DA CLÁUSULA NONA - DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

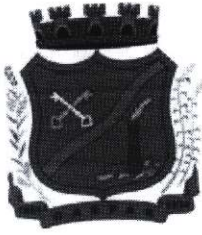
DA CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações resultantes do Termo de Referência e as orientações da Contratante objetivando o regular cumprimento da avença.
- 10.2 Não havendo disposição específica no Termo de Referência, devem prevalecer as seguintes disposições:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 10.2.1 Entregar os produtos e mercadorias e/ou serviços contratados no objeto do presente Contrato, observando os prazos e condições previamente convencionados;
- 10.2.2 O estudo técnico deverá observar as disposições da legislação de trânsito e engenharia de tráfego editadas pelos órgãos integrantes do sistema nacional de trânsito.
- 10.2.3 Quando o objeto da contratação envolver a utilização de programa de computador, caberá a Contratada disponibilizar e garantir a regular utilização da solução livre de embaraços e/ou dificuldades operacionais;
- 10.2.4 Quanto o objeto da contratação envolver a disponibilização de recursos/ferramentas de tecnologia da informação, além de garantir a propriedade da solução ou a licença de uso perante o legítimo proprietário, deverá garantir a disponibilização de equipe técnica habilitada e capacitada e a transferência de informações e conhecimentos indispensáveis à utilização da solução.
- 10.2.5 Quando o objeto do contrato envolver o atendimento dos administrados, deve a Contratada tratá-los com urbanidade, mantendo o regular funcionamento dos serviços de atendimento nos dias da semana e horários previamente fixados pelas partes, além de disponibiliza recursos humanos e ambientais adequados;
- 10.2.6 Não transferir os direitos e obrigações que o presente Termo de Contrato lhe atribui, salvo nas hipóteses admitidas pela autoridade superior;
- 10.2.7 Preservar o sigilo das informações e/ou dados que tiver acesso em virtude deste Termo de Contrato.
- 10.2.8 Garantir, na hipótese prevista no item a anterior, a preservação do sigilo das informações pelos prepostos da Contratada.
- 10.2.9 Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela autoridade superior;
- 10.2.10 A Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
- 10.2.11 Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de qualquer natureza oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços disponibilizados para cumprimento do presente Contrato;
- 10.2.12 Prover especialmente os custos diretos e indiretos dos membros da equipe técnica disponibilizada, incluindo salários, adicionais ou verbas de natureza indenizatória de qualquer espécie.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 10.2.13 Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela Contratante por ato normativo próprio;
- 10.2.14 Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público Contratante ou, ainda, em bens de titularidade da Contratante e/ou por ela utilizada a qualquer título;
- 10.2.15 Declara cumprir fielmente as disposições trabalhistas e previdenciárias relacionadas a equipe de trabalho da Contratada.
- 10.2.16 Não suspender ou interromper, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8666/1993 os serviços contratuais objeto do presente Contrato;
- 10.2.17 Submeter a Contratante os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
- 10.2.18 Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitadas pela Contratante;
- 10.2.19 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 10.2.20 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 7 (sete) dias, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade;
- 10.2.21 Receber e substituir, no devido tempo, os materiais, bens, produtos e/ou serviços reprovados em vistorias e/ou ensaios técnicos e substituí-los prontamente;
- 10.2.22 Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato;
- 10.2.23 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à Contratante o direito



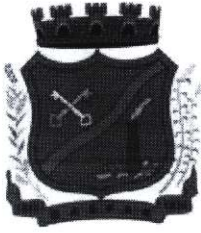
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

- 10.2.24 Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- 10.2.25 Disponibilizar a Contratante e aos órgãos de fiscalização e controle, sempre que solicitada, todos os documentos/informações relacionadas ao objeto contratado, incluindo registro contábeis, financeiros, comerciais, administrativos, trabalhistas e/ou previdenciários;
- 10.2.26 Disponibilizar contínuo apoio técnico para sanar dúvidas resultantes da execução do projeto, por e-mail, telefone ou outro recurso cabível.
- 10.2.27 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo dispensa e/ou inexigibilidade de licitação; e
- 10.2.28 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a Contratada quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 11.2 Comunicar, por escrito, a Contratada, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 11.3 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 11.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993.
- 11.5 Efetuar o pagamento dos bens e/ou serviços contratados nos prazos acordados mediante comprovação por escrito da entrega das mercadorias adquiridas e/ou dos serviços prestados.
- 11.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em prazo razoável.
- 11.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com a especificações contratadas.
- 11.8 Atestar o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993.
- 11.9 Exigir da Contratada os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

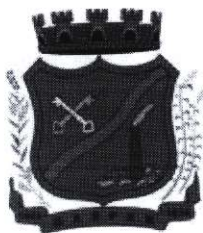
- 11.10 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.
- 11.12 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela Contratada.
- 11.13 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 11.14 A Contratante, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a Contratada para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante.
- 11.15 Disponibilizar informações técnicas pertinentes ao objeto, leis, decretos e mapas já existentes em arquivos digitais, assim que solicitado formalmente.
- 11.16 Disponibilizar um funcionário municipal com conhecimento do trânsito da cidade, para acompanhar eventualmente o levantamento presencial.

DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - DAS VEDAÇÕES

- 12.1 A Contratada não poderá:
- 12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
- 12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993;
- 12.1.3 Subcontratar o objeto do presente Termo de Contrato.

DA CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme preceitua o §1 do art. 65 da Lei 8666/1993.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

DA CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:

14.1.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.1.4 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

14.1.1.5 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

14.1.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei 8666/1993;

14.1.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

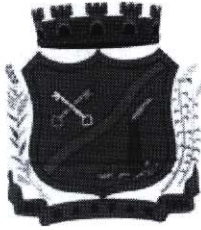
14.1.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993;

e

14.1.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

14.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/1993.

DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Não havendo disposição específica no Termo de Referência ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a Contratada inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:

15.1.1 Advertência por escrito;

15.1.2 Multa pecuniária;

15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou

15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à Contratante.

15.3 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.

15.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.

15.5 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:

15.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:

15.5.1.1 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou

15.5.1.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;

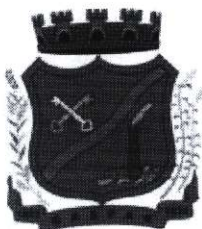
15.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

15.5.2.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos; ou
- 15.5.2.2 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- 15.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 15.7 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:
- 15.7.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 15.7.2 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 15.7.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante, a execução do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 15.7.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 15.7.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de 2 (dois) anos;
- 15.7.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de 2 (dois) anos; ou
- 15.7.7 Cometer fraude fiscal. Pena de 2 (dois) anos.
- 15.8 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante.
- 15.9 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens 15.7.5 a 15.7.7 do item 15.7.
- 15.10 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 15.11 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a Contratante ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 15.12 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 15.13 Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
- 15.13.1 A gravidade da infração;
 - 15.13.2 A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
 - 15.13.3 A consumação ou não da infração;
 - 15.13.4 O grau de lesão ou perigo de lesão;
 - 15.13.5 O efeito negativo produzido pela infração;
 - 15.13.6 A situação econômica do infrator;
 - 15.13.7 A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
 - 15.13.8 A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
 - 15.13.9 O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.
 - 15.13.10 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, seguindo as disposições Lei 8666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

DA CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

(DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993.

DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda e
Gestão Administrativa |
CONTRATANTE

Gaspar (SC), 17 de abril de 2020.
EVANDRO
Assinado de forma digital por
EVANDRO SEHN:03026365955
SEHN:03026365955 Dados: 2020.04.20 10:00:53 -03'00'

SOLUÇÕES EM TRÂNSITO HMZERO
LTDA
EVANDRO SEHN
Representante Legal | CONTRATADA

Testemunhas:

Prefeitura Municipal de Gaspar
Daniela Barkhofen
Diretora de Compras

Prefeitura Municipal de Gaspar
Secretaria de Fazenda e Gestão Administrativa
Rua do Brasil, 1526
Bairro Administrativo - Mun 15266

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 22/04/2020 **Extrato do Ato N°:** 2449802 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 23/04/2020 **Edição N°:** 3120

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 86/2020

DISPENSA N° 12/2020

OBJETO: *Contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudo técnico, visando futura implantação do sistema de estacionamento rotativo pago no perímetro central do Município de Gaspar – SC.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ N° 83.102.244/0001-02).

CONTRATADA: SOLUÇÕES EM TRÂNSITO KMZERO LTDA (CNPJ N° 30.393.544/0001-21).

VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 18.900,00 *(dezoito mil e novecentos reais).* **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93.

Gaspar(SC), 17 de abril de 2020

CARLOS ROBERTO PEREIRA

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 2449802, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2449802>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 22/04/2020 **Extrato do Ato N°:** 2449804 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 23/04/2020 **Edição N°:** 3120

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 86/2020

DISPENSA N° 12/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 32/2020

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 17/04/2020. **VENCIMENTO:** 16/04/2020. **OBJETO:** *Contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudo técnico, visando futura implantação do sistema de estacionamento rotativo pago no perímetro central do Município de Gaspar – SC.* **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ N° 83.102.244/0001-02). **CONTRATADA:** SOLUÇÕES EM TRÂNSITO KMZERO LTDA (CNPJ N° 30.393.544/0001-21).

VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais). **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93.

Gaspar(SC), 17 de abril de 2020

CARLOS ROBERTO PEREIRA

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 2449804, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2449804>

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 86/2020
DISPENSA N° 12/2020

OBJETO: *Contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudo técnico, visando futura implantação do sistema de estacionamento rotativo pago no perímetro central do Município de Gaspar – SC.* **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ N° 83.102.244/0001-02).
CONTRATADA: SOLUÇÕES EM TRÂNSITO KMZERO LTDA (CNPJ N° 30.393.544/0001-21).
VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais). **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93.

Gaspar(SC), 17 de abril de 2020

CARLOS ROBERTO PEREIRA

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão
Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 86/2020
DISPENSA N° 12/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 32/2020

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 17/04/2020.
VENCIMENTO: 16/04/2020. **OBJETO:** *Contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudo técnico, visando futura implantação do sistema de estacionamento rotativo pago no perímetro central do Município de Gaspar – SC.*
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ N° 83.102.244/0001-02).
CONTRATADA: SOLUÇÕES EM TRÂNSITO KMZERO LTDA (CNPJ N° 30.393.544/0001-21).
VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 18.900,00 (*dezoito mil e novecentos reais*). **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93.

Gaspar(SC), 17 de abril de 2020

CARLOS ROBERTO PEREIRA

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão
Administrativa